



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

Decreto Municipal nº025/2023, de 19 de abril de 2023.

Concede permissão de uso a título precário e por tempo determinado de imóvel que especifica e dá outras providências.

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com arrimo no disposto no artigo 105, §3º da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Artigo 1º- Fica concedida em favor do SINDICATO RURAL DE TAGUAI, CNPJ 45.961.653/0001-75, a permissão de uso do imóvel pertencente a este Município, anteriormente utilizado pela ACIAT, conforme descrições contidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: prédio urbano medindo 7,5m<sup>2</sup> x 11m<sup>2</sup>, cadastrado no setor 01, quadra 5, lote 204, Rua Sete de Setembro, 190, nesta cidade de Taguaí-SP.

Artigo 2º- A permissão mencionada no artigo 1º é para fins de utilização como sede administrativa do SINDICATO RURAL DE TAGUAI, a título precário, pelo prazo temporário de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, enquanto não construída a sua sede própria.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização da permissão para outros fins diversos daqueles descritos no caput deste artigo, bem como vedada a cessão, locação, sublocação ou execução de outros serviços não compatíveis com aqueles atinentes a sede administrativa.

Artigo 3º- Todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel durante o período de permissão correm por conta exclusiva do permissionário SINDICATO RURAL DE TAGUAI, que responderá ainda por qualquer alteração, reforma ou adequação que se repute necessárias.

Artigo 4º- Ficam ainda sob responsabilidade do SINDICATO RURAL DE TAGUAI todos os danos que por acaso advierem da utilização durante o período de permissão, salvo aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50  
Taguaí: Capital das Confecções

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal realiza a presente permissão tão somente a título precário, por período temporário e para fim específico, razão pela qual não responde a nenhum título por débitos, despesas ou outros compromissos firmados pelo sindicato, sejam fiscais, trabalhistas, indenizatórios, acidentários ou de qualquer outra natureza.

Artigo 6º- Pela natureza precária da permissão poderá a Prefeitura Municipal a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, requerer a desocupação do imóvel, que ocorrerá sem qualquer direito a retenção, indenização ou reparação em favor do SINDICATO RURAL DE TAGUAI, que cumprirá a determinação no prazo fixado.

Artigo 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo o responsável legal pelo SINDICATO RURAL DE TAGUAI apor a sua expressa anuência como forma de termo de cessão e concordância expressa com todos os termos contidos no presente decreto.

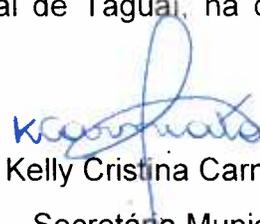
Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em 19 de abril de 2023.

  
Eder Carlos Fogaça da Cruz

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
Kelly Cristina Carniato

Secretária Municipal